



**BERNARDO CORREIA**  
 Consultor da Ordem dos  
 Contabilistas Certificados (OCC)  
 comunicacao@occ.pt

## Particularidades a ter em conta no IRS de 2025 (a submeter em 2026)

No próximo dia 1 de abril iniciar-se-á mais um ciclo declarativo relativamente ao IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), desta vez referente ao período de tributação de 2025, que, à semelhança dos anos anteriores, se irá, salvo alguma alteração, estender até 30 de junho. Serve o presente artigo, deste modo, para salientar determinados pormenores (bem como algumas novidades) que os contribuintes deverão ter em conta aquando da submissão da próxima Modelo 3. A saber:

### IRS Jovem – Novas regras

Como sabemos, o regime do IRS Jovem sofreu alterações profundas com a publicação e consequente entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) de 2025.

Até 2024, apenas podiam usufruir deste regime os sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos das Categorias A (desde o início do regime) e/ou B (desde 2022), que, não sendo dependentes, verificassem que o seu primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, ocorria entre os seus 18 e os seus 26 anos (ou entre os 18 e os 30 anos, no caso de o ciclo de estudos ser o Doutoramento).

Cumpridas estas condições, poderiam os sujeitos passivos, desde que a sua idade não ultrapassasse 35 anos, usufruir de uma isenção (total ou parcial) nos cinco primeiros anos (seguidos ou interpolados) de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão desse ciclo de estudos. Contudo, desde 2025 que, para além de não existir idade mínima para a entrada no regime e de o período de isenção ter sido alargado para os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos (desde que não tenham sido considerados dependentes), deixou de ser igualmente necessário que os sujeitos passivos concluam qualquer ciclo de estudos para serem elegíveis para efeitos do IRS Jovem. Todavia, a idade máxima para se usufruir do regime mantém-se nos 35 anos.

Refira-se que a Autoridade Tributária já se pronunciou sobre a fórmula de contagem do período de isenção de 10 anos, tendo esclarecido que, face a potenciais constrangimentos que poderiam advir dessa verificação, a mesma apenas irá ter em conta os

períodos de tributação relativamente aos quais os sujeitos passivos tenham entregue o seu IRS e não foram considerados dependentes. Alertamos ainda que o OE/2025 prevê um regime transitório sobre esta mesma contagem, referindo o mesmo que, independentemente de determinado sujeito passivo ter ou não usufruído do IRS Jovem nos seus moldes anteriores, terá sempre de ter em conta os anos anteriores a 2025, nos quais obteve rendimentos e entregou o IRS na qualidade de sujeito passivo.

Imaginemos um contribuinte que, após terminar, em junho de 2018, na altura ainda com 18 anos, o 12.º ano de escolaridade, decidiu, desde logo, ingressar no mercado de trabalho. Como em 2018 apenas trabalhou 3 meses, optou por ser considerado como dependente no agregado familiar dos pais. De 2019 a 2022 entregou o IRS na qualidade de sujeito passivo. Em 2023 mudou de emprego, sendo que, como nesse ano auferiu menos de 8.500€ e não sofreu qualquer retenção na fonte, usufruiu da dispensa de entregar o IRS. Em 2024 voltou a submeter o IRS na qualidade de sujeito passivo.

Neste exemplo, 2025 corresponderá ao sexto ano de IRS Jovem, pelo que poderá o sujeito passivo usufruir de uma isenção de 50% dos seus rendimentos da Categoria A, com o limite de 55 IAS (28.737,50€). A opção pelo IRS Jovem terá de ser feita no respetivo anexo, não sendo relevante se as retenções na fonte foram ou não feitas com as regras específicas do regime.

### Necessidade de declarar o reinvestimento no Quadro 05 do Anexo G

Um dos assuntos que marcou o universo fiscal no último trimestre de 2025 foram as milhares de notificações emitidas pela Autoridade Tributária relativas à não indicação, no prazo de 36 meses após a alienação da Habitação Própria e Permanente (HPP), do reinvestimento do respetivo valor de realização proveniente dessa transmissão.

Assim, e de modo a prever novas divergências no futuro, enfatizamos a necessidade de os sujeitos passivos, no ano (ou anos) em que efectivamente realizarem o seu reinvestimento, submeterem o Anexo G no seu IRS, onde apenas deverão preencher, no

Quadro 5, o montante reinvestido no campo correspondente ao período de tributação em questão.

Imaginemos um sujeito passivo que, em 2023, alienou a sua HPP, tendo indicado, uma vez que já tinha liquidado o empréstimo bancário contraído para a aquisição desse imóvel, que iria reinvestir a totalidade do valor de realização. Só em 2025 é que o sujeito passivo adquiriu um novo imóvel e conseguiu, desse modo, materializar o reinvestimento.

Neste caso, deverá o sujeito passivo, ao preencher o seu IRS de 2025 (a submeter em 2026), indicar, no Anexo G, nomeadamente no Campo 5010 do Quadro 5A, o respetivo valor reinvestido. A identificação matricial do imóvel adquirido será feita no Quadro 5A1.

### Juros obtidos no estrangeiro sem retenção na fonte

São cada vez mais comuns as plataformas de investimento estrangeiras que, para além de permitirem a comercialização de produtos financeiros, remuneram os seus clientes pelo dinheiro (não investido) mantido à ordem nas mesmas, ascendendo essas taxas de juro anuais, por vezes, aos 3%.

Uma vez que muitas dessas plataformas, aquando do pagamento desses juros, não procedem a qualquer retenção na fonte a taxas liberatórias, encontram-se os sujeitos passivos, por isso, sempre obrigados a declarar no Anexo J no seu IRS tais rendimentos. Recordamos que, estando em causa juros, os mesmos devem ser contados e tributados ao dia<sup>1</sup>, no momento do seu vencimento, não sendo, por isso, relevante a data do seu pagamento. Imaginemos um sujeito passivo que colocou, no dia 20 de dezembro de 2025, 3000 € numa plataforma de investimento, que remunera o dinheiro à ordem com uma TANB de 2%, sendo que os juros, embora apenas pagos de 2 em 2 meses, vencem-se diariamente.

Neste caso, embora o pagamento dos juros vencidos em 2025 apenas venha a ocorrer em 2026, terá o sujeito passivo, no Quadro 8A do seu Anexo J de 2025, de declarar (código E21) o montante de  $(2\% / 365) \times 11 \text{ dias} \times 3000 \text{ €} = 1,81 \text{ €}$ , podendo o mesmo optar pela taxa autónoma de 28% ou, então, pelo seu englobamento.

1 - De acordo com o artigo 7.º do CIRS.